**A POSSIBILIDADE DA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO *POST MORTEM* COM BASE NA MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DE VONTADE NO CURSO PROCESSUAL**

Gyovanna Camila Schiara¹, Marcelo Oliveira Furtado Ferreira²

E-mail: gyovannaschiara@gmail.com

¹ Graduanda, UNICERP, Patrocínio/MG, Brasil; 2 Especialista, Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, São Paulo, Brasil.

**Introdução:** A dissolução do casamento ocorre substancialmente pelo divórcio, o qual é um direito potestativo. Para chegar a essa atual compreensão foram necessárias várias alterações no ordenamento jurídico brasileiro, mas ainda cabem outras discussões. Nesse sentido, quando ocorre a superveniência do óbito de um dos consortes no curso da ação de divórcio, a maioria dos magistrados extingue a ação sem a resolução do mérito, por entenderem que essa perdeu o seu objeto. Diante dessa questão, o presente artigo científico debruçou-se a compreender se diante do falecimento de um ou ambos os cônjuges no curso da ação divórcio, ao invés de extinguir o processo sem a resolução do mérito, seria possível preservar a manifestação de vontade expressada de forma inequívoca na demanda ajuizada. **Objetivo:** O objetivo geral da pesquisa é analisar se é possível que a manifestação de vontade expressada no curso processual fundamente a decretação do divórcio *post mortem* sem romper com a natureza personalíssima da ação de divórcio. **Metodologia:** A pesquisa utilizou recursos qualitativos e é de tipo exploratória e descritiva. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, considerando que hipóteses foram formuladas e verificadas a partir dos dados coletados, via critérios técnicos, como o levantamento bibliográfico e pesquisa documental de julgados. **Resultados:** Nesse contexto, a pesquisa demostrou ser possível a decretação do divórcio *post mortem*, mas quando observado alguns requisitos. Além disso, foi possível perceber que o tema abordado é factível e acarreta conflitos de interesses, mas ainda é tratado divergentemente entre os doutrinadores e tribunais. **Conclusão:** Em suma, conforme a pesquisa realizada, infere-se que é possível a decretação do divórcio *post mortem*, mas quando já ajuizada a demanda em data anterior ao falecimento de um dos cônjuges e conste nos autos a vontade expressa por um ou ambos em se divorciarem, eis que dessa maneira a natureza personalíssima da ação de divórcio não seria rompida.

**Palavras-chave:** Ação ajuizada. Dissolução do casamento. Falecimento.